

"Prisão ficará impossível" diz Brossard

GAZETA MERCANTIL

22 FEV 1968

por Miriam Lombardo
de Brasília

O texto aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte para determinar em que casos, e quem pode efetuar uma prisão, não agradou ao ministro da Justiça, Paulo Brossard. Para o ministro, além de dar margem a muitas controvérsias, a nova redação limitará em muito as prisões, já que no Brasil são feitas muito poucas detenções em flagrante delito. "A prisão ficará praticamente impossível", comentou Paulo Brossard sobre o dispositivo constitucional que determina que a prisão só será efetuada "em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente".

OUTROS TIPOS DE PRISÃO

Paulo Brossard explicou que, assim, o ato da prisão fica restrito unicamente às autoridades judiciárias: juízes e tribunais. Ele mesmo ficará impedido de realizar as prisões que faz rotineiramente. "Diariamente eu determino a efetuação de inúmeras prisões, com o objetivo de expulsar ou extraditar alguém do País. Com o disposto neste dispositivo ficarei impedido de fazê-lo", observou. Outro



Paulo Brossard

que, segundo Brossard, ficará impedido de determinar detenções devido à nova legislação é o ministro da Fazenda. E muito comum, explicou Paulo Brossard, o ministro da Fazenda determinar uma prisão administrativa quando, por exemplo, um funcionário responsável por operações com o dinheiro público é pego realizando uma operação de "alcance", isto é, quando o funcionário é flagrado usando o dinheiro público como se ele fosse seu.

Para Paulo Brossard, que é professor de Direito Constitucional, o texto

ideal, para determinar os casos em que uma prisão pode ser feita e quem pode fazê-la, é aquele inserido na Constituição promulgada no dia 18 de setembro de 1946, que vigorou até 24 de janeiro de 1967, e determinava que "ninguém seria preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. Ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora".

CONSTITUIÇÕES ANTERIORES

A diferença entre o texto aprovado em 1946 e o aprovado agora, é a especificação "autoridade judiciária competente". E a mesma diferença encontrada em relação ao texto em vigor, que determina que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que a relaxará, se não for legal".

"Enormes problemas para a polícia"

por Flávio Porcello
de Porto Alegre

O secretário de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, Waldir Walter — que acumula temporariamente a Pasta da Justiça —, apóia "por princípio" o texto constitucional que regulamenta as prisões no País, mas reconhece que a mudança em relação ao texto em vigência "trará enormes problemas para a polícia". Para Waldir Walter, "a estrutura da segurança pública e da Justiça no País não está adequada para fazer cumprir o novo texto legal".

O secretário enfatizou as dificuldades que a polícia terá para fazer seu trabalho sem descumprir a lei. "Ora, o trabalho policial é baseado na investigação. Se a polícia fica obstruída nesse trabalho, a localização e a prisão de criminosos ficarão dificultadas." No entanto, ressaltou Waldir Walter, "é preciso elogiar a preocupação do texto legal em garantir à autoridade judiciária a decisão de prender algum indivíduo. O difícil é cumprir esse texto com a estrutura atual, em que faltam cadeias, faltam policiais e faltam juízes".

Para o vice-presidente da Associação dos Delegados de Polícia do estado, Ben-Hur Marchiori, "a polícia ficará à mercê dos criminosos, que agirão impunemente sem ser molestados. Polícia que fica impedida de investigar não é polícia, não tem razão de existir. O novo texto legal que regulamenta as prisões faz exatamente isto: impede a polícia de investigar, de prender quem comete crimes".

A seção gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil, através do presidente da Comissão de Defesa e Assistência, conselheiro Eliseu Gomes Torres, defendeu o novo texto constitucional e criticou o presidente José Sarney pela interpretação que deu ao assunto: "O mundo jurídico brasileiro assistiu estarecido à investida presidencial contra o texto constitucional que dispõe sobre a prisão. Ou o presidente não entendeu bem o texto ou serve-se dele para interpretá-lo ao sabor de conveniências políticas do momento".

Enfatizando que a mudança em relação ao texto atual "é quase imperceptível", o advogado Eliseu Gomes Torres comple-

tou que "a partir da nova Constituição deverá a autoridade policial pedir que o juiz ordene a prisão. Na prática, muda muito pouco, mas o cidadão corre menos riscos de sofrer arbitrariedades". O advogado observou, contudo, que "é evidente que o novo texto reclama providências legislativas complementares que possibilitem, por exemplo, obter o mandado judicial a qualquer hora do dia e da noite".